



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022

CRENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005-2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro **CLINICA CICUTO LTDA**

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.367.762/0001-93, com sede administrativa à Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Eduardo Flausino Vilela**, brasileiro, casado, portador do RG: M-51.195.141 MT e CPF/MF nº 726.733.626-49, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 30, Bairro Centro, em Figueirópolis D'Oeste – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CLINICA CICUTO LTDA**, inscrita no CNPJ: **08.015.382/0001-39**, endereçada na Rua Arthur Francisco Xavier, nº 765, na cidade Araputanga-MT, CEP:78.285-000, Tel. (65)99612-5272, e-mail:clincansfatima@yahoo.com.br, devidamente representada pela Sra. Fabiana Heimbach Cicuto, brasileira, portadora do RG: 1.198.957-2 SJ/MT, CPF: 885.003.221-87, neste ato denominado simplesmente doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, os serviços de realização de Serviços de Exames de Raio X com Laudo e Exames de Diagnósticos de Imagens em Mamografias à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 – A finalidade da presente contratação é o auxílio a pacientes em situação de vulnerabilidade social, que não possuam condições de realizar os exames na rede particular, necessitando assim de auxílio da Secretaria Municipal de Saúde.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio do Contratado, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.

2.2- Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

2.3 – Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;

2.4 - Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos;

2.5 – Aplicar as técnicas necessárias à realização adequada dos exames.

3.0 - LÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente contrato é a partir do ato de sua assinatura por **12 (doze)** meses, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada tipo de exame:

ITEM	CÒD	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
------	-----	-----------	-------	-------	-------------	-------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

2	028.002.006	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	40	SV	R\$ 113,67	R\$ 4.546,80
3	028.002.007	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	25	SV	R\$ 113,67	R\$ 2.841,75
4	028.002.008	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	25	SV	R\$ 113,00	R\$ 2.825,00
5	028.002.009	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE COLUNA TOTAL	25	SV	R\$ 405,00	R\$ 10.125,00
6	028.002.010	SERVICO DE EXAME DO TIPO RAO X DE TORNOZELO	25	SV	R\$ 126,08	R\$ 3.152,00
7	028.002.012	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE BACIA	25	SV	R\$ 113,00	R\$ 2.825,00
8	028.002.013	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	25	SV	R\$ 113,00	R\$ 2.825,00
9	028.002.014	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE COLUNA DORSAL 2 INCIDENCIAS	25	SV	R\$ 111,67	R\$ 2.791,75
10	028.002.015	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DA COLUNA LOMBAR 2 INCIDENCIAS	25	SV	R\$ 130,00	R\$ 3.250,00
11	028.002.016	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE COTOVELO 2 INCIDENCIAS	25	SV	R\$ 113,67	R\$ 2.841,75
12	028.002.017	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	25	SV	R\$ 163,00	R\$ 4.075,00
13	028.002.018	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	40	SV	R\$ 113,00	R\$ 4.520,00
14	028.002.019	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMATICO-MALAR (AP+OBLIQUAS)	25	SV	R\$ 111,67	R\$ 2.791,75
15	028.002.020	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	25	SV	R\$ 113,00	R\$ 2.825,00
16	028.002.021	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	25	SV	R\$ 113,00	R\$ 2.825,00
17	028.002.022	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	25	SV	R\$ 110,00	R\$ 2.750,00
18	028.002.023	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	25	SV	R\$ 113,00	R\$ 2.825,00
19	028.002.024	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE BRACO	40	SV	R\$ 113,00	R\$ 4.520,00
20	028.002.025	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	25	SV	R\$ 113,00	R\$ 2.825,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

21	028.002.026	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	25	SV	R\$ 130,00	R\$ 3.250,00
22	028.002.027	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	25	SV	R\$ 99,20	R\$ 2.480,00
23	028.002.028	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	25	SV	R\$ 130,00	R\$ 3.250,00
24	028.002.029	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	25	SV	R\$ 113,67	R\$ 2.841,75
25	028.002.030	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+-AXIAL)	25	SV	R\$ 136,07	R\$ 3.401,75
26	028.002.031	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE MAO	25	SV	R\$ 111,67	R\$ 2.791,75
27	028.002.032	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	25	SV	R\$ 130,00	R\$ 3.250,00
28	028.002.033	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN, LATERAL, HIRTZ)	25	SV	R\$ 113,67	R\$ 2.841,75
29	028.002.034	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE PERNA	40	SV	R\$ 113,67	R\$ 4.546,80
30	028.002.035	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE PUNHO	25	SV	R\$ 213,33	R\$ 5.333,25
31	028.002.036	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	25	SV	R\$ 103,33	R\$ 2.583,25
32	028.002.037	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN+MN+LATERAL+HIRTZ)	25	SV	R\$ 113,67	R\$ 2.841,75
33	028.002.038	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	40	SV	R\$ 116,33	R\$ 4.653,20
34	028.002.039	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	40	SV	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00
35	028.002.040	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	25	SV	R\$ 113,67	R\$ 2.841,75
36	028.002.041	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE COXA	25	SV	R\$ 113,67	R\$ 2.841,75
37	028.002.004	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAO X - ESCANOMETRIA	15	SV	R\$ 281,87	R\$ 4.228,05
38	028.002.044	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	25	SV	R\$ 113,67	R\$ 2.841,75
39	028.002.046	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DO TORAX (PA E PERFIL)	40	SV	R\$ 127,03	R\$ 5.081,20
40	028.002.047	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA TORAX, APICO-LORDOTICA	40	SV	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

41	028.002.048	SERVICO DE EXAME DO TIPO RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO+OBLIQUAS)	25	SV	R\$ 117,33	R\$ 2.933,25
Valor Total Geral						R\$ 143.213,80

4.2 – Os serviços serão fiscalizados periodicamente pelo fiscal de contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa deverá elaborar um relatório de prestação de serviços, em duas vias, sendo uma encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças outra ficará na Secretaria Municipal de Saúde, para as devidas conferências.

4.3. Juntamente com o relatório deverá ser encaminhado as requisições/autorizações dos exames.

4.4. Após a entrega do relatório à Prefeitura, o pagamento será realizado até o dia 10º (decimo) dia do mês.

4.5 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente, segundo o interesse do CONTRATADO.

4.6 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.7 – O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022**, suportado pelo procedimento de **CREDENCIAMENTO Nº005/2022**, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 –CLÁUSULA SÉTIMA DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – Constituem motivos para o descredenciamento:

7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 – A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 – A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Clausula Oitava deste contrato, segundo o caso;

7.1.1.2 - A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.3 - Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção. Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

7.1.1.5 - Por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.6 - No caso da decretação de falência, concordata ou recuperação judicial da empresa credenciada; sua dissolução, liquidação ou falecimento de todos os seus sócios;

7.1.1.7 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Pela Instituição credenciada:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações:

8.1.1 – Da Contratante:

8.1.1.2 – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.1.3 – Conferir e aprovar os serviços realizados;

8.1.1.4 – Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste instrumento contratual;

8.1.1.5 – Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.2 – Da contratada:

8.1.2.1 O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 24 horas;

8.1.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações do Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o quantitativo de procedimentos realizados no mês de referência.

8.1.2.3. Os serviços deverão ser realizados, conforme estabelecido;

8.1.2.4. Assistir de forma abrangente os usuários do SUS de forma à:

8.1.2.5. Garantir a universalidade de acesso aos serviços prestados;

8.1.2.6. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao seu perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura aos usuários e acompanhantes, de acordo com o estabelecido neste instrumento, respeitando-se a legislação vigente;

8.1.2.7. Disponibilizar além dos profissionais, equipamentos, materiais e insumos, conforme o nível de complexidade exigido respeitando as Normas Técnicas e Diretrizes do SUS, para o atendimento da demanda encaminhada pela SMS, durante toda a vigência do Contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do Contrato por falta de profissionais durante a vigência do mesmo;

8.1.2.8. Garantir a gratuidade das ações e dos Serviços de Saúde ao Usuário, executados no âmbito do SUS;

8.1.2.9. Disponibilizar todos os profissionais necessários em quantidade suficiente e adequada para o atendimento da demanda da unidade, visando o fiel cumprimento dos serviços mencionados durante todo o horário de funcionamento da unidade;

8.1.2.10. Processamento de laudo, sendo que os mesmos poderão ser disponibilizados eletronicamente com assinatura digital e/ou impressos, em formulário próprio;

8.1.2.11. Para executar os serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina na especialidade de atuação;

8.1.2.12. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

8.1.2.13. Os serviços serão previamente autorizados pela Central de Regulação Municipal, segundo critérios de prioridade estabelecidos pela Secretaria de Saúde;

8.1.2.14. Os exames deverão ser entregues individualizados e lacrados no local da realização em até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a realização, devidamente assinados pelo médico responsável; nos casos de urgência/emergência, o resumo dos achados pode ser informado verbalmente ao assistente ou anotados em prontuário, mas o laudo definitivo deve ser confeccionado para anexação ao prontuário.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 8.1.2.15. A CONTRATADA responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;
- 8.1.2.16. Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;
- 8.1.2.17. A CONTRATADA deverá fornecer relação nominal (sem abreviação), com data de nascimento, data de agendamento, descrição por extenso do procedimento realizado para cada paciente no mês de referência, Cartão Nacional de Saúde e nome do Profissional Executor devidamente assinado e carimbado;
- 8.1.2.18. A CONTRATADA deverá fornecer ao setor requisitante, informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações da Secretária Municipal de Saúde fornecendo dados referentes aos resultados de exames;
- 8.1.2.19. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;
- 8.1.2.20. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 8.1.2.21. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 8.1.2.22. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.
- 8.1.2.23. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;
- 8.1.2.24. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus funcionários;
- 8.1.2.25. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução objeto deste contrato;
- 8.1.2.26. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- 8.1.2.27. Permitir a fiscalização dos serviços pela Sec. Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.1.2.28. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 8.1.2.29. Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 8.1.2.30. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 8.1.2.31. Responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado ou se por este motivo impossível, será por cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados na dotação orçamentária:

Ficha: 213

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.0002.2082.0000

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Jauru - Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da **CONTRATADA**.

12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 12 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLINICA CICUTO LTDA

CNPJ: 08.015.382/0001-39

Fabiana Heimbach Cicuto

CPF: 885.003.221-87

CONTRATADA